

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

Requerente: **SMOT**

Fiscal: Servidor Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.345/2026)

Vigência: 22/04/2026 a 21/07/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA RDC PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RDC PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.875.848/0001-65, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 1.233, sala 01, bairro Mundstock, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MAURÍCIO OSMARI CORDEIRO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº *****.***.950-02** e Carteira de Identidade nº *******1721**, residente e domiciliado no município de Cruz Alta/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Administrativo nº 33/2026, Inexigibilidade nº 08/2026, com fundamento no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de engenharia**, compreendendo:

I – consultoria técnica especializada para a execução de **Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Tratamento Superficial**;

II – acompanhamento da execução e realização dos **ensaios de controle tecnológico** para os serviços de Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Tratamento Superficial;

III – elaboração de **projeto de pavimentação de estrada vicinal** com uso de Tratamento Superficial;



IV – elaboração de **projeto de restauração de ruas urbanas** com uso de Microrrevestimento Asfáltico a Frio;

V – elaboração de **projeto de recapeamento de ruas urbanas** com uso de Microrrevestimento Asfáltico a Frio.

1.2. O objeto será executado conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, da **proposta da contratada**, do **Estudo Técnico Preliminar** e dos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição, naquilo que não contrariem este instrumento, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Vinculam-se a este contrato:

I – o Termo de Referência;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – O Mapa de Riscos;

IV – a proposta apresentada pela contratada;

V – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: este contrato, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais documentos da instrução processual, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados possuem natureza **predominantemente intelectual**, vinculados à engenharia consultiva, à elaboração de projetos, ao acompanhamento técnico e ao controle tecnológico, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A execução do núcleo intelectual do objeto deverá ser realizada pela equipe técnica cuja qualificação e experiência fundamentaram a contratação direta, sendo vedada substituição sem prévia autorização do contratante e sem comprovação de equivalência técnica, em consonância com a lógica do art. 74, III.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO





4.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, dada a natureza integrada da solução e a necessidade de compatibilização entre consultoria, acompanhamento, ensaios e projetos.

4.2. Os serviços serão executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente, no que couber, às normas e especificações do **DNIT**, do **DAER/RS**, da **ABNT** e demais referenciais técnicos aceitos pela Administração. A coletânea oficial do DNIT mantém normas específicas relacionadas a microrrevestimento e tratamento superficial.

4.3 A contratada deverá observar e cumprir integralmente toda a legislação, normas técnicas, regulamentos, instruções, especificações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis à natureza do objeto e à sua execução, inclusive aqueles expedidos por órgãos de controle, entidades de regulação, conselhos profissionais e órgãos técnicos competentes, ainda que não estejam expressamente mencionados no processo administrativo, no Termo de Referência ou no contrato, responsabilizando-se por sua fiel observância durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução dos serviços iniciará com a emissão da **ordem de início** pelo contratante.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que presentes os pressupostos legais e haja formalização por termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E ENTREGÁVEIS

6.1. A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços e entregáveis:

I – **Consultoria técnica especializada**, pelo período estimado de 3 (três) meses, mediante relatórios inicial, mensais e conclusivo;

II – **Acompanhamento da execução e controle tecnológico**, para área estimada de 57.000 m², mediante plano de acompanhamento, boletins de vistoria, laudos, relatórios parciais e relatório final;

III – **Projeto de pavimentação de estrada vicinal com tratamento superficial**, para área estimada de 24.000 m², com diagnóstico, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, peças gráficas e ART;

IV – **Projeto de restauração de ruas urbanas com microrrevestimento**, para área estimada de 11.000 m², com os elementos técnicos pertinentes;





V – **Projeto de revitalização de ruas urbanas com microrrevestimento**, para área estimada de 22.000 m², com os elementos técnicos pertinentes.

6.2. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, além de via impressa, se solicitada.

6.3. O detalhamento dos entregáveis, cronograma e critérios de aceite observará o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 190.100,00** (cento e noventa mil e cem reais).

7.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, diárias, materiais de apoio, emissão de ART, despesas administrativas e demais ônus incidentes.

7.3. O preço foi justificado no processo administrativo, em observância ao art. 72, inciso VII, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços e produtos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

8.2. O pagamento observará, preferencialmente, a seguinte sistemática:

I – consultoria técnica especializada: pagamento mensal, conforme execução e aceite dos relatórios;

II – acompanhamento da execução e ensaios: pagamento conforme medições e relatórios/ensaios aceitos;

III – projetos: pagamento por produto concluído e aprovado.

8.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – nota fiscal;

II – comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos;

III – relatórios, laudos, projetos ou demais produtos correspondentes à etapa medida.





8.4. O pagamento somente será realizado após o ateste do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa.

8.5. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração observarão o regime jurídico aplicável ao contrato administrativo, inclusive quanto à atualização, se cabível.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste poderá ser concedido, desde que observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no processo administrativo, conforme o critério adotado pela Administração e previsto neste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. O índice de reajustamento, se aplicável, será o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ou outro que vier a substituí-lo, desde que reflita adequadamente a variação dos custos do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis;

II – manter equipe técnica habilitada e compatível com o objeto;

III – emitir as ARTs cabíveis;

IV – corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, os produtos rejeitados pela fiscalização;

V – observar as normas técnicas do DNIT, DAER/RS, ABNT e demais referenciais aplicáveis;

VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

VII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo contratante;

VIII – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

IX – responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços prestados, na forma da legislação aplicável;

X – manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso.

XI - cumprir, durante toda a execução do contrato, toda a legislação, regulamentação, normalização técnica e disciplina profissional aplicáveis ao objeto contratado, inclusive normas supervenientes e atos normativos expedidos por autoridades e órgãos competentes, ainda que não



expressamente citados nos documentos da contratação, respondendo integralmente por eventuais desconformidades, ônus, danos, vícios, atrasos ou prejuízos decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

- I – fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- II – emitir a ordem de início;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV – receber, analisar e atestar os produtos entregues;
- V – efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação;
- VI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

12.2. Fica designado como **fiscal do contrato** o Sr. **Diógenes Rubert Librelotto**, Chefe do Setor de Engenharia.

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar a execução contratual;
- II – verificar a conformidade dos serviços e produtos;
- III – registrar ocorrências;
- IV – solicitar complementações, correções e ajustes;
- V – atestar medições e recebimentos;
- VI – subsidiar a liquidação da despesa;
- VII – propor a aplicação de sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços e produtos serão recebidos provisoriamente para verificação preliminar de conformidade.



13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica do fiscal do contrato, verificação do atendimento às especificações e saneamento de eventuais pendências.

13.3. Produtos ou serviços em desacordo com o contratado poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada corrigi-los, complementá-los ou refazê-los sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo intelectual do objeto nem das atividades cuja qualificação técnica tenha fundamentado a contratação direta.

14.2. Qualquer subcontratação acessória somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa do contratante, desde que não descaracterize o fundamento da inexigibilidade nem transfira parcela essencial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites e formalidades legais.

15.2. As alterações quantitativas e qualitativas, quando cabíveis, dependerão de motivação administrativa, demonstração de interesse público e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Constituem prerrogativas do contratante as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as de modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e extinguir-lo unilateralmente nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



17.3. Demais possibilidades de sanções estão previstas e serão executadas de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legais;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes;
- III – por decisão arbitral ou judicial, quando admitido.

18.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida do devido processo legal, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
Natureza da Despesa - Exercício de 2026
Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS DIVERSAS - 1014

Natureza/Despesa			Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7				
Unidade Orçamentária: TRANSPORTE E TRÂNSITO - 3				
26.782.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL				
1014 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS DIVERSAS				
311	4490.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00
722	4490.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	238.106,44
723	4490.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	338.010,30	763.104,66
Total do Saldo da Verba			339.010,30	Total do Projeto/Atividade: 1.002.211,10
			Total do Órgão/Unidade:	1.002.211,10
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:				54.400.705,66

19.2. A eficácia financeira do contrato está condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



20.1. O extrato do presente contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio oficial do contratante, em observância ao regime de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios do direito público, os regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Cruz Alta/RS** ou da comarca judicialmente competente a que o Município esteja vinculado, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RDC PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

MAURÍCIO OSMARI CORDEIRO

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

